



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 245/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE LINHA.  
REUNIDAS TURISMO S/A.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.638405/2017-17

**PROPOSIÇÃO  
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELA INCLUSÃO DA LINHA CAXIAS DO SUL (RS) –  
FLORIANÓPOLIS (SC), PREFIXO Nº 10-0108-60.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Tratam-se de requerimento da sociedade empresária REUNIDAS TURISMO S/A, no qual solicita a implantação da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0108-60.

## II – DOS FATOS

Por meio das petições de fls. 2/9 e 11/14, protocoladas nesta Agência Reguladora aos 27 de novembro de 2017 e 8 de dezembro de 2017, respectivamente, a Reunidas Turismo S/A solicitou a implantação da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0108-60.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do DESPACHO Nº 2872/2017/GETAU/SUPAS (fls. 15), afirma que foi realizada análise técnica, **apesar de não constar nenhuma NOTA TÉCNICA daquela Superintendência juntada aos autos.**

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 16/18), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 20 de dezembro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1149/2017 (fls. 20), oriundo da Secretaria-Geral.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

*(...)*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*(...)*

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*



Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

*Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*


- I - identificação da linha que se pretende implantar;*
- II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*
- III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*
- IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*
- V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.*

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o mercado solicitado já é operado pela Reunidas Turismo S/A, por meio da Licença Operacional – LOP nº 16.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a empresa interessada encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerários gráficos e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.



Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de implantação da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0108-60, realizado pela Reunidas Turismo S/A.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido de implantação da linha Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0108-60, realizado pela Reunidas Turismo S/A.

Brasília-DF, <sup>21</sup> de dezembro de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, <sup>21</sup> de dezembro de 2017.

Ass:   
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1841378  
CGE IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL